

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2021

Súmula: Institui o programa de incentivo à criação de Hortas Comunitárias e Hortas Familiares no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é instituir no Município da Lapa o Programa Hortas Comunitárias e Hortas Familiares.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

V - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;

O presente Anteprojeto visa instituir o programa com objetivo de educação ambiental, criação de espaços verdes, limpezas de terrenos, autoconsumo e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, dentre outros, sendo que as Hortas Comunitárias e Hortas Familiares podem ser realizadas em terrenos públicos, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, podendo ser desenvolvido em áreas públicas, áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, terrenos de associações de moradores e terrenos particulares, mediante autorização.

A ocupação dos terrenos não assegura qualquer direito aos eventuais ocupantes, devendo este ser devolvido em até 90(noventa) dias após solicitado, não sendo cabível indenização ou ressarcimento.

Em sede de justificativa, seu autor demonstra que o Projeto pretende resgatar valor, motivar a responsabilidade e compromisso no plantio, preparo de trabalho em equipe, trocas de experiências a valorização do alimento com o estímulo a hábitos saudáveis, além de promover a saúde e bem estar social.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

Nossa Lei Orgânica, sobre o tema diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII - garantir a defesa do meio ambiente e da **qualidade de vida**;

(...)

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

Art. 123 - A organização da atividade econômica, fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na proteção do meio ambiente tem por objetivo assegurar, existência digna a todos, conforme os mandamentos da justiça social e com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

(...)

Art. 164 - O Município atuará no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo-se a proteção e o uso racional dos recursos ambientais.

No mesmo sentido, nossa Constituição diz que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 23 de novembro de 2021.



Marco Lech
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 2675/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 08:56
Administrativo



Marco Antonio Bortoletto
Relator



Fenelon Bueno Moreira
Membro

ANEXAR AO
PROJETO.



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente